

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

PARECER: Nº. 163/2020/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 1/2020-00003

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20200349, oriundo do Processo Licitatório Nº 1/2020-00003, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO TUBOLAR COM DIÂMETRO DE 06 POLEGADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E FONTE PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE BAIRROS E COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, (SEGUNDA CHAMADA).

CONTRATADA: EMBRATER – EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TECNICA RUR. LTDA.

CNPJ N°: 07.952.788/0001-85

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o 1º TERMO ADITIVO:

- Conforme memorando 240/2020 assinado Pelo Prefeito Municipal de Mãe do Rio **José Villeigagnon Rabelo Oliveira** autorizando o Termo Aditivo ao contrato **20200349**.
- Conforme memorando 050/2020 SEFIN de 30 de Dezembro de 2020 do Secretario Municipal de Finanças assinado pelo Secretário Municipal de Finanças de Mãe do rio favorável à solicitação de prorrogação de prazo do contrato 20200349.
- Consta Justificativa (PARECER TÉCNICO) do setor de Planejamento e Projetos e Convênios do Fiscal MARCELINO ALENCAR DE CARVALHO COSTA, Engenheiro Civil CREA/SP: 261.906.260-8, responsável pela fiscalização da obra.
- Consta o parecer da assessória jurídica, favorável ao prosseguimento do processo devidamente assinado pela Procuradora Jurídica Fernanda Rithielly Sales da Silva OAB 28497/PA.
- O presente Termo Aditivo firmado em 30/12/2020 objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2021, nos termos do art. 57, incisso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, prosseguimento do processo, conforme os termos do artigo 57,Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 30 de dezembro de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha Controlador Geral do Município DECRETO N°323/2018